

REVOGAÇÃO DA PORTARIA QUE INSTITUI O FUNDO DA EDUCAÇÃO

É o posicionamento da FECAM, representando as 21 Associações de Municípios e os 295 prefeitos do Estado.

A Federação Catarinense de Municípios (FECAM) discorda veementemente e solicita a revogação ou a ampliação do prazo para que os entes municipais possam regularizar as atribuições e obrigações definidas na Portaria Conjunta nº 2/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Essa Portaria determina no parágrafo 1º do art. 2º que o órgão encarregado pela área de educação no Município seja o responsável direto pela movimentação financeira do FUNDEB, ou seja, a critério do Secretário de Educação ou de dirigente de órgão equivalente. Para tanto, obriga que essa adequação ocorra no prazo de 60 dias, contados da data da publicação, realizada em 29 de janeiro de 2018.

A FECAM considera o prazo exíguo para que os gestores municipais tomem a providência de alterar a titularidade da conta por meio da criação de CNPJ próprio do órgão responsável pela Educação. No momento da inscrição do CNPJ, sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil (RFB), será necessário vincular a tabela de natureza jurídica para a definição do referido cadastro, que, no caso, recebem o código específico (120-1), de fundos públicos.

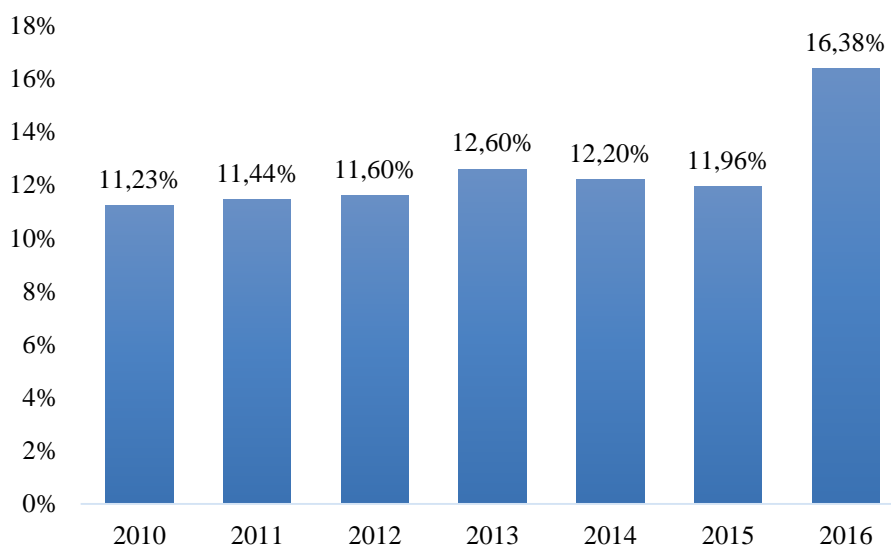
Portanto, a operacionalização desse processo exige a criação de Fundo Municipal de Educação, que deve ser instituído em Lei Municipal que especifica sua organização e operacionalização. Em conformidade com a legislação vigente, definida na Lei nº 4.320, de 1964, a criação de qualquer fundo público, em especial no âmbito municipal, mesmo que meramente contábil ou financeiro, deverá ser realizado por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Caso o ente municipal não cumpra essa obrigação no prazo exigido, as penalidades e impactos financeiros podem ser devastadores, já que os recursos do FUNDEB podem ser bloqueados, impedindo os Municípios de manterem as despesas na



manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente dos profissionais do magistério. É importante destacar que o bloqueio do FUNDEB pode representar uma queda média de 12,49% da receita corrente dos Municípios, conforme gráfico 1.

Gráfico 1. FUNDEB em relação à Receita Corrente



Fonte: STN – Elaboração: FECAM

Conquanto a legislação (CF/88, Art. 60, inciso XII do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC) determine o uso de, ao menos, 60% dos recursos do FUNDEB para o pagamento de pessoal do magistério, nos últimos anos, os municípios catarinenses utilizaram em média 82% dos recursos do FUNDEB nessa finalidade.

Sendo assim, a aprovação de uma lei de criação de fundo, bem como as modificações inerentes à lei orçamentária anual para a alocação de dotação ou crédito adicionais, já em vigor no exercício corrente, são inviáveis dentro do prazo exigido pela Portaria.



SISI BLIND

Prefeita de São Cristóvão do Sul
Vice-Presidente da FECAM